



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Sexta-feira – 02 de Fevereiro de 2018 – Ano II – Edição nº 20 – Caderno 03

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- CONTRATO DE RATEIO Nº 033/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 98137-4892 / recepcao@consisal.ba.gov.br

CONTRATO DE RATEIO N° 033/2018

Pelo presente instrumento, de um lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL**, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Dr. João Barbosa, n° 523, Bairro Vaquejada, Município de Serrinha/BA., inscrito no CNPJ sob o n° **12.438.954/0001-60**, e neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. DIVAL MEDEIROS PINHEIRO**, brasileiro, casado, residente à Rua Da Biritinga, n°. 279, Centro, Lamarão-BA, CPF n° **871.296.205-87**, RG n° **07016706-06**, doravante denominado **CONSISAL**, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ n° **13.845.896/0001-51**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF n° **560.617.575-49**, RG n° **3345546**, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal n°. 8.666/93, à Lei Federal n°. 11.107/2005, Decreto n°. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Leis Ratificadoras dos Municípios Consorciados, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CONSISAL**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes e, sendo assim, o **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSISAL** recurso financeiro para custear as despesas de cooperação técnica entre as partes, para APOIO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO, em conformidade



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 96137-4892 / recepcao@consisal.ba.gov.br

com a Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, cota de rateio, tratando-se de parte variável.

§ 1º - A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSISAL** das quais resultaram benefício direto ou indireto ao **CONSORCIADO**.

§ 2º - O valor da parte variável da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada da Assembleia competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSISAL** e o **CONSORCIADO**, nos termos do Estatuto do **CONSISAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSORCIADO**, para o exercício financeiro de 2018, deverá consignar na sua respectiva Lei Orçamentária Anual - LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente **CONTRATO DE RATEIO**.

Parágrafo Único - Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSISAL**, após prévia suspensão, quando não consignar, na sua legislação orçamentária, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente **CONTRATO DE RATEIO**, conforme prevê artigo 8º, § 5º da Lei 11.107 de 05.04.2005, o artigo 26, § 1º do Decreto nº 6.017 de 17.01.2007 e cláusula 49ª, inciso I do Contrato de Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Fica estabelecido que a parte variável da cota de rateio das despesas consorciais, será de R\$ 25.720,00 (vinte e cinco mil e setecentos e vinte reais), que o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSISAL** em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.572,00 (dois mil e quinhentos e setenta e dois reais).

§ 1º - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a transferir da instituição financeira na qual movimentem recursos o valor mensal referido no caput desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSISAL**, no **BANCO 001, C/C nº 62.755-0, Agência nº 0225-9, (Serrinha/BA)**, ou outro que vier a ser indicado, tendo



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 98137-4892 / recepcao@consisal.ba.gov.br

por limite para efetuar o montante do repasse até o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

§ 2º.- As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento, no seguinte elemento de despesas: **3.3.71.70.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**, conforme Lei 4.320 de 1964, ANEXO II.

§ 3º.- Conforme deliberado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia **21 de agosto de 2017**, os efeitos financeiros do presente rateio vigorará para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADO

I - Entregar recursos ao **CONSISAL** somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

II - Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas;

IV - Honrar integralmente durante o exercício financeiro com o valor global do CONTRATO DE RATEIO, sob pena de caracterizar ato de improbidade administrativo, conforme prevê Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 no seu artigo 13, § 2º.

V - Promover a articulação institucional entre os entes envolvidos na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, e demais órgãos da sua Administração, com vistas a estabelecer estratégias e integração das informações técnicas disponíveis.

VI - Disponibilizar infraestrutura para mobilização social e realização dos eventos participativos da elaboração do PMSB.

VII - Disponibilizar infraestrutura e apoio logístico para realização das atividades de visita de campo nos seus municípios.

VIII - Disponibilizar profissional da área social para elaboração do plano de mobilização social do PMSB e contribuir no processo de mobilização e realização dos eventos participativos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSISAL

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60

Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 98137-4892 / recepcao@consisal.ba.gov.br

- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo CONSORCIADO com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.
- IV - Promover a articulação institucional entre os entes envolvidos na elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico, e demais órgãos da Administração dos Municípios consorciados, com vistas a estabelecer estratégias e integração das informações técnicas disponíveis.
- V - Realizar monitoramento da equipe de execução da elaboração dos PMSB.
- VI - Disponibilizar espaço físico na sede no consorcio para realização das atividades de monitoramento e processamento das informações coletadas em campo.
- VII - Contratação de pessoal especializados para compor equipe de execução das atividades técnicas e de campo para elaboração dos PMSB nos municípios.

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSISAL** entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSISAL** previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais patronais (INSS);
- d) despesas relativas à prestação de serviços do **CONSISAL** em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 31 de outubro de 2018, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- I - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades



**CONSÓRCIO PÚBLICO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DO SISAL**

CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, CEP: 48.700-000 – Serrinha/BA.
(75) 3261-2441 / (75) 98137-4892 / recepcao@consisal.ba.gov.br

previstas na Clausula 49ª do Contrato de Consórcio, no art. 7º do Estatuto, no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 e nos artigos 13, § 2º e 26 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

II - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

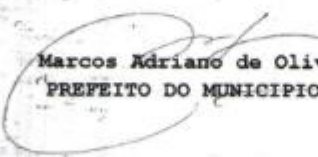
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Serrinha (BA), 02 de janeiro de 2018.


Dival Medeiros Pinheiro
Presidente do Consisal


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Estado da Bahia

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

Agência: BB Conta Corrente para débito: conta movimento

Natureza do Débito: Pagamento mensal, através de débito em conta.

Tipo do Serviço: Rateio de Consórcio Público

Nº Identificador / CNPJ do Cliente Debitado: 13.845.896/0001-51

Nº : Contrato de Rateio nº 033/2018

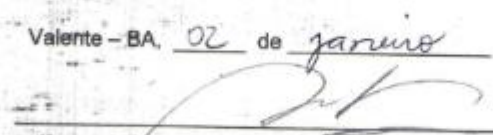
Nome da Empresa para Crédito: CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO SISAL - CONSISAL

Banco: 001 Agência: 0225-9, Conta para crédito: 62.755-0

CONDIÇÕES GERAIS:

1. Autorizamos o Banco do Brasil S.A. a debitar no dia 10 (dez) de cada mês, na conta corrente da Prefeitura Municipal acima identificada, o valor de R\$ 2.572,00 (dois mil e quinhentos e setenta e dois reais) mensais, correspondente à quitação de parcela de Contrato de Rateio de Consórcio Público e creditar o valor na Conta Corrente Nº. 62.755-0 agência 0225-9 do Banco do Brasil S/A em Serrinha – BA.
2. Em caso de dúvida ou reclamação sobre datas de vencimentos e/ou valores, devendo solicitar esclarecimentos diretamente à empresa credora;
3. A presente autorização terá validade até 31 de outubro de 2018, enquanto não houver contra-ordem por escrito de uma das partes.

Valente – BA, 02 de janeiro de 2018.


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE

Abonamos a assinatura: